



DECRETO N.º 02, de 23 de janeiro de 2018.

EMENTA: Regulamenta o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel com ou sem taxímetros no Município de Cumaru.

A Prefeita do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, **MARIANA MENDES DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de regulamentar o transporte complementar no Município;

Considerando a falta de transporte coletivo em determinadas regiões do Município;

Considerando que está sendo elaborado o Plano Diretor de Transportes do Município;

Considerando a inexistência de Lei Municipal regulamentadora da matéria;

Considerando a crise conjuntural que passa o Brasil e especificamente nosso Município, gerando um índice elevado de desemprego, em caráter emergencial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a título precário e pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por uma vez e por igual período, o transporte de passageiros por veículos tipo táxi, caminhonetes, peruas e similares.

§ 1º Os veículos deverão trafegar em linhas estipuladas pelo setor competente da Municipalidade.

§ 2º Para efeito deste Decreto é considerado como serviço de lotação com características urbanas aqueles que apresentam os seguintes requisitos:

1. As passagens são, geralmente, cobradas no interior dos veículos, durante o percurso das viagens, podendo ser instalados dispositivos de controle de passageiros e de velocidade;
2. Criação de linhas com pontos de embarque e desembarque de passageiros, bem como itinerários regulares e alternativos e horários para o desempenho da atividade;

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel. (81) 3644-1156 / FAX (81) 3644-1130



3. Utilizam-se veículos com identificação própria, do Município.

§ 4º A execução e a exploração dos serviços de transporte complementar serão executados por profissionais autônomos do Município.

§ 5º Somente o proprietário do veículo poderá conduzi-lo no cumprimento das atividades previstas neste Decreto, exceto aquele permissionário que for Microempreendedor Individual (MEI), que poderá acrescentar mais 1 (um) condutor.

Art. 2º - As autorizações para a prática dos serviços, instituídos na forma do "caput" do artigo 1º, será de competência da Secretaria de Administração e Finanças, observados os seguintes requisitos:

I - número de autorizações de acordo com a capacidade de cada uma das linhas criadas;

II - pedido único, em nome do proprietário do veículo, que deverá estar regularmente licenciado no Município, com placa vermelha;

III - capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 16 (dezesesseis) lugares;

IV - comprovação de cobertura securitária, para os passageiros e contra terceiros;

V - comprovação de cadastramento como contribuinte junto ao Departamento de Tributos Municipal;

VI - o proprietário (condutor) deverá possuir carteira de habilitação da categoria do respectivo veículo;

VII - os operadores deverão estar devidamente trajados e de preferência uniformizados, portando crachás de identificação;

VIII - o proprietário (condutor) do veículo não poderá ter outra atividade remunerada, sob pena de vir a perder a autorização para trabalhar;

IX - proibição para o uso de fumo e álcool no interior do veículo, sob pena de perda de direito de trabalhar e no caso de passageiros sua remoção do veículo.

Art. 3º- O serviço de transporte complementar será executado e explorado mediante autorização outorgada por ato da autoridade competente, à título precário.

§ 1º A autorização para a execução dos serviços não gera direitos para o autorizado e pode ser revogada a qualquer tempo, por ato discricionário ou verificando o órgão autorizador não estarem atendidas as exigências legais.



§ 2º Fica vedada expressamente qualquer transferência, transação ou outra forma que configure o comércio da autorização para a exploração dos serviços.


Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças baixará os atos necessários a execução do presente Decreto e terá 90 (noventa) dias para vistoriar todos os veículos para a realização do Transporte Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças, visando resguardar a segurança dos usuários do transporte coletivo complementar, efetuará no mínimo 01 (uma) vistoria anual nos veículos autorizados.

Art. 5º - Nos casos em que o presente Decreto Municipal for omissivo, caberá à Secretaria de Administração e Finanças a resolução dos mesmos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru (PE), 23 de janeiro de 2018.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita